PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 033/2015. **de 11 de novembro de 2015.**

SENHOR PRESIDENTE

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei, que Altera Forma de Repasse para Amortização de Déficit Atuarial.

O Município de Santa Leopoldina responsável pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores possui um passivo proveniente de Déficit Atuarial que deve ser recolhido pelos Órgãos Empregadores dos Servidores Públicos Municipais. Diante desta situação, a municipalidade vem sofrendo sérias dificuldades financeiras, inclusive com impacto no índice de gastos com pessoal descritos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em virtude destas dificuldades, estamos propondo a alteração da forma de repasse destes valores, atualmente em percentuais, alterando para *Aportes Anuais*, que, conforme Nota Técnica n. 633/2011/CCONF/SUBSECVI/STN publicada pelo Departamento do Tesouro Nacional, além desta forma de contribuição não acarretar prejuízo ao RPPS, resguarda o Município quanto aos limites da LRF.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto de lei para deliberação dos Nobres Pares.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº 094
Data 12 / 11 / 2015
Protocolista

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PROJETO DE LEI N°041 /2015.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 10 10 2016
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Dispõe sobre criação de aporte financeiro para financiamento do déficit técnico, do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Leopoldina.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica o financiamento do déficit técnico, sendo repassado pelo município em forma de aporte financeiro, conforme demonstrado na tabela abaixo, com valores previstos para os exercícios, que deverá ser repassado ao Instituto de Previdência do Município de Santa Leopoldina através dos órgãos do Poder Executivo, do Legislativo suas Autarquias e Fundações.

ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL	ANO	VALOR PRESENTE	VALOR ANUAL
2015	1.580.616,48	1.675.453,47	2031	2.089.653,50	5.626.962,07
2016	1.740.096,76	1.955.172,72	2032	1.991.084,94	5.683.231,69
2017	1.881.014,86	2.240.318,80	2033	1.897.165,83	5.740.064,01
2018	2.004.767,11	2.530.972,28	2034	1.807.676,88	5.797.464,65
2019	2.112.659,37	2.827.214,81	2035	1.722.409,10	5.855.439,29
2020	2.205.912,53	3.129.129,09	2036	1.641.163,39	5.913.993,68
2021	2.285.667,58	3.436.798,93	2037	1.563.750,02	5.973.133,62
2022	2.352.990,42	3.750.309,25	2038	1.489.988,23	6.032.864,96
2023	2.408.876,47	4.069.746,11	2039	1.419.705,77	6.093.193,61
2024	2.454.254,86	4.395.196,67	2040	1.352.738,51	6.154.125,54
2025	2.489.992,55	4.726.749,26	2041	1.288.930,09	6.215.666,80
2026	2.516.898,06	5.064.493,39	2042	1.228.131,50	6.277.823,47
2027	2.535.200,10	5.407.399,95	2043	1.170.200,77	6.340.601.70
2028	2.415.615,19	5.461.473,95	2044	1.115.002,62	6.404.007,72
2029	2.301.671,08	5.516.088,69	2045	1.062.408,16	6.468.047,80
2030	2.193.101,69	5.571.249,57	2046	1.012.294,57	6.532.728,27

Art. 2º O repasse do aporte para amortização do déficit deverá correr dentro do exercício, podendo ainda ser repassada mensalmente, juntamente com a contribuição obrigatória de custeio previdenciário.

Art. 3º Em caso de mora no recolhimento ou no repasse das contribuições devidas pelo município, suas autarquias e fundações, ao IPSL, incidirão juros, multas e atualizações sobre o valor originalmente devido, calculado sob o mesmo regime aplicável as hipóteses de não pagamento de tributos municipais.

Art. 4º O Instituto de Previdência de Santa Leopoldina não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir seus devedores em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de amortização do déficit atuarial, contido no demonstrativo acima, poderá ser alterado por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial.

Art. 6º O Município de Santa Leopoldina se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 11 de novembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal